



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

DECRETO Nº 2.403 DE 15 DE JUNHO DE 2021

### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EMERGENCIAIS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DO CORONA VÍRUS (COVID 19).

O Prefeito do Município de Liberdade, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, *no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Liberdade;*

**CONSIDERANDO** que, por meio da Portaria nº. 188, de 3 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto nº 113 de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão da Epidemia da Doença Infecciosa Viral Respiratória – COVID 19, causada pelo Agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2;

**CONSIDERANDO** o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo país, inclusive com casos comprovados de nova cepa (mutação/variante), com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672 – D.F.);

### **DECRETA:**

Devido ao aumento de casos de contaminação pelo Coronavírus no Município de Liberdade/MG, a partir da data de 17/06/2021 a 27/06/2021, o Município de Liberdade/MG cumpre as seguintes determinações:

– As **atividades essenciais** autorizadas a funcionar de portas abertas poderão realizar atendimentos presenciais, desde que respeitados o protocolo sanitário único do Minas Consciente.

**São tidas como essenciais as seguintes atividades e serviços:** farmácia e ótica; supermercado, mercearia que não forneça serviço de bar incorporado, padaria, açougue, hortifrutigranjeiro; posto de combustível e distribuidora de gás; oficina mecânica, autopeças, revendedora de veículos, lava a jato; cadeia industrial de alimentos; atividade agroindustrial; assistência veterinária; assistência técnica em máquina e equipamentos; assessoria contábil e jurídica, bancos, lotéricas e correios;

– Toda a rede de serviços relacionada à **construção civil** poderá funcionar com atendimento ao público, desde que seguindo o protocolo de saúde. São parte dessa rede: marcenaria e fábrica de móveis planejados, vidraçaria, marmoraria, serralheria e artefatos de cimento;

– As **atividades não essenciais**, ou seja, todas aquelas que não estão relacionadas como essenciais somente poderão realizar atendimento ao público, limitado a 2 (duas) pessoas por vez dentro do estabelecimento até as 19:00 horas, e o sistema de delivery até as 23:00 horas;

– **bares, lanchonetes e restaurantes**, poderão funcionar de segunda a sexta-feira até as 19:00 horas e sistema de delivery até as 23:00 horas. Sábado e Domingo fica proibido o atendimento presencial, podendo funcionar somente delivery até as 23 horas;

- Todos os estabelecimentos considerados essenciais e não essenciais ficam obrigados a possuir barreiras físicas que controlem rigorosamente a entrada dos clientes, a entrada do número máximo de clientes permitido, além de fornecer álcool em gel e cuidar da correta higienização da superfície.

2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

\_ O acesso permitido ao espaço público coletivo ou privado fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras;

- Os salões de beleza e estabelecimentos no ramo de estética deverão atender 1 (um) cliente por profissional da área de cada vez, não sendo permitida a espera de nenhum cliente do próximo atendimento dentro do estabelecimento.

\_ As academias particulares deverão atender admitindo número restrito de alunos por hora, por meio de agendamentos, a fim de evitar aglomerações no período de atividades. A cada hora de atividades deverá ter um intervalo mínimo de 30 minutos para higienização;

– **Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter privado, estão terminantemente proibidos.** Ficam incluídos excursões e cursos presenciais;

- Escolas da rede pública e particular de ensino estão suspensas, podendo ser adotadas aulas remotas;

- Auto - escola, funcionamento dentro das normas sanitárias e com agendamento;

- As atividades religiosas, cultos e celebrações presenciais poderão ser realizadas poderão ser realizadas até as 20:00 horas, com agendamento e redução para 20% da capacidade, seguindo as normas sanitárias;

– Os **hotéis** só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais);

- Fica proibido velórios em residências, ficando o serviço funerário obrigado a seguir as mesmas orientações quanto ao distanciamento, estabelecendo a duração máxima de 4 (quatro) horas e o limite de 1 (uma) pessoa a cada 4 (quatro) metros quadrados dentro do ambiente com rodízio de no máximo 4 (quatro) pessoas.

- Fica proibido aglomeração de pessoas em vias públicas, sendo vedada a utilização de espaços público como vias, logradouros e praças para realização de preparo e consumo de bebidas alcólicas em grupos ou individualmente;

- Fica ainda proibido no âmbito de todo território do município a realização de festas, reuniões ou festividades enquanto durar o estado de calamidade pública;

– O horário de funcionamento de serviços internos nos prédios públicos municipais da Prefeitura permanecerá normal, de segunda-feira a sexta-feira. O atendimento ao

3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

público acontecerá de forma virtual, ficando disponível também o atendimento do através do e-mail [gabinete@liberdade.mg.gov.br](mailto:gabinete@liberdade.mg.gov.br) e/ou agendamento controlado para atendimento pessoal pelo telefone (32) 3293-1837.

O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao empresário NOTIFICAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) minutos, fechar o estabelecimento. Fica ainda decretado que, caso o estabelecimento não atenda a notificação imposta, terá seu estabelecimento interditado e seu alvará SUSPENSO por 7 (sete) dias, além de aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e penalidades cíveis e criminais cabíveis ao fato. A reincidência acarretará cancelamento de alvará de funcionamento do ano em curso. O pagamento da multa é condição obrigatória para a volta do funcionamento do estabelecimento.

As disposições referentes a restrições contidas em decretos anteriores, não abrangidas neste decreto, continuam em vigor. Fica revogado qualquer disposição em contrário a este Decreto que entra em vigor na data de 17/06/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal Liberdade/MG, 15 de junho de 2021.

Walter de Assis Toledo Junior  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado, por afixação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Orgânica Municipal.

Em 15/06/21

(Servidor)